



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA-SP.

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2018.

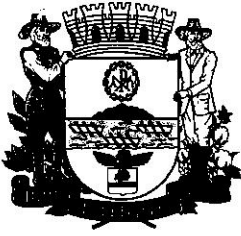
AUTORIA: VEREADORES SUBSCRITORES

Trata-se de Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação pelo Município em página oficial na Internet, a relação de medicamentos existentes na rede pública, bem como os que estão em falta, nas unidades de saúde.

Os preponentes alegam que embora projetos de Leis deste teor, anteriormente a esta propositura, obtiveram pareceres contrários sob a óptica da constitucionalidade, mas que, contemporaneamente, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem rechaçando a inconstitucionalidade por entender que a iniciativa não é exclusiva do Prefeito, e que não cria despesas ao Poder Executivo, haja vista, que o Município já dispõe de “site” próprio para atender a Lei.

Realmente, verificando as Jurisprudências recentemente colacionadas no “site” do TJSP, todas as ações diretas de inconstitucionalidade, atualmente, vêm sendo julgadas improcedentes.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Portando, seguindo as Jurisprudências mais recentes do Egrégio TJSP, e também ao disposto no artigo 4º, inciso I (Legislar sobre assuntos de interesse local) da Lei Orgânica Municipal, emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei de nº 83/2018.

Este é o parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 08 de maio de 2018.



RICARDO TÓFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

